



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 085/2023

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO ITEM

Data Realização: 25/04/2023

Horário Sessão: 8h:30min

Local: Sitio Eletrônico do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS OFICIAIS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL ASSIM IDENTIFICADO: CAMINHÃO VW, PLACA OWO-8778, CHASSI 953658262ER411748,** UTILIZADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. A SEDE DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, DEVERÁ SER DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO **RAIO MÁXIMO DE 50 (CINQUENTA) KM DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO,** ESTADO DE MINAS GERAIS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ÍNDICE

Item	Tópico	Página
EDITAL		
001	Dados do Processo	001
002	Índice	002
003	Do Objeto	004
004	Preâmbulo	005
005	Das Condições para Participação	007
006	Da Representação e do Credenciamento	007
007	Da Apresentação dos Documentos	008
008	Das Propostas de Preços e sua Abertura	010
010	Do Julgamento das Propostas	012
011	Da Habilitação	012
012	Da Impugnação	016
013	Da Adjudicação e Homologação	016
014	Dos Recursos	017
015	Do Reajustamento dos Preços	017
016	Do Instrumento Contratual	018
017	Da Vigência do Instrumento Contratual	019
018	Do Pagamento	019
019	Das Obrigações da Licitante Vencedora	021
020	Da Responsabilidade do Município	024
021	Das Penalidades	025



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

022	Do Recebimento e Aceitação	029
023	Da Fiscalização	029
024	Da Rescisão	030
025	Da Futura Ata de Registro de Preços	032
026	Das Disposições Gerais	034
ANEXOS		
	Anexo I - Termo de Referência	038
	Anexo II - Declaração de Habilitação	041
	Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII, Art. 7ª da CF/88.	042
	Anexo IV - Modelo de Proposta	043
	Anexo V - Modelo de declaração para ME, EPP e MEI.	045
	Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade	046
	Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços	047



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 085/2023

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Data Realização: 25/04/2023

Horário Sessão: 08h30min

Local: Sitio Eletrônico do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DO OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS OFICIAIS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL ASSIM IDENTIFICADO: CAMINHÃO VW, PLACA OWO-8778, CHASSI 953658262ER411748,** UTILIZADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. A SEDE DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, DEVERÁ SER DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO **RAIO MÁXIMO DE 50 (CINQUENTA) KM DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO,** ESTADO DE MINAS GERAIS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

DO PREÂMBULO

O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, por meio de seu Agente de Contratação o Sr. Marcelino Felipini Silva, nomeado pela Portaria nº 056/2021, expedida pela Prefeita Municipal a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o Agente de Contratação e os Membros Equipe de Apoio, se reunirão com a finalidade de receber propostas e documentos de da habilitação, objetivando a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS OFICIAIS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL ASSIM IDENTIFICADO: CAMINHÃO VW, PLACA OWO-8778, CHASSI 953658262ER411748, UTILIZADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. A SEDE DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, DEVERÁ SER DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO RAIO MÁXIMO DE 50 (CINQUENTA) KM DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, ESTADO DE MINAS GERAIS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I acompanhando o Instrumento Editalício de Dispensa Licitatória, do tipo menor preço item conforme SRP – Sistema de Registro de Preço, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS OFICIAIS E EQUIPAMENTOS** DA FROTA MUNICIPAL ASSIM IDENTIFICADO: **CAMINHÃO VW, PLACA OWO-8778, CHASSI 953658262ER411748**, UTILIZADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. A SEDE DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, DEVERÁ SER DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO **RAIO MÁXIMO DE 50 (CINQUENTA) KM DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

1.2 - As descrições detalhadas do fornecimento de bens ou prestação de serviços a ser contratado contendo as especificações do fornecimento / serviços, a ser firmada esta detalhada no Anexo I - Termo de Referência, devendo a licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.

1.3 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele faz parte integrante.

1.4 - A documentação contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação jurídica e credenciamento, serão recebidos no endereço eletrônico do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, na sessão pública de processamento de dispensa licitatória eletrônica.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1.5 - A Prestação de Serviços / o Fornecimento do Bem conforme o objeto, caracterizado pelo fornecimento / aquisição/ prestação de serviço / locação, a ser contratado **deverá ser fornecido no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, imediatamente após a assinatura do IC - Instrumento Contratual, AF - Autorização de Faturamento ou Nota de Empenho.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Dispensa Licitatória Eletrônica as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação jurídica.

2.2 - Estará impedido de participar a empresa que:

a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Estiver inadimplente com o Município de Monsenhor Paulo/MG;

c) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação.

d) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados.

c) Tratando-se de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, apresentar a declaração da Junta Comercial da Sede da Licitante, sobre o enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fazer uso de seus direitos.

3.2 - O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances da dispensa de licitações, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta eletrônica. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

3.7 - Os licitantes deverão apresentar, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos do instrumento editalício, como condição para a participação no presente processo de acordo com o modelo do **Anexo II – Declaração de Habilitação.**

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - A **Proposta de Preços** e os documentos para **Habilitação Jurídica** deverão ser apresentados até o dia e a hora e sitio eletrônico designado para a realização da Dispensa Licitatória.

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3 - A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação jurídica deverão ser apresentados no sitio eletrônico designado para a realização da Dispensa Licitatória sendo considerados originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia autenticada agente público.

4.5 - A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no instrumento editalício;

4.6 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4.7 - Eventuais erros de valores apresentados na proposta do licitante **não serão alterados** ou **excluídos**, devendo o licitante honrar com a proposta apresentada, tomando como corretos os preços **unitários**.

4.8 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço por global das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três), ou conforme decidir o Agente de Contratação. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de participantes.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

c) A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste procedimento licitatório e total sujeição à legislação pertinente.

d) Na descrição que constar alguma palavra que caracterize “marca” esta deverá ser utilizada apenas como referência.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 - A proposta de preços será apresentada preenchida por meio mecânico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do item onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social da licitante, observando as especificações de acordo com o objeto, conforme modelo **Anexo IV - Proposta Comercial**, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1 - **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o objeto licitado, discriminados em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

5.1.2 - Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, traslado de suporte técnico caso necessário suporte no local (in loco), encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.1.3 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste certame;

5.1.4 - O objeto ofertado deverá ser de acordo com o instrumento editalício em especial ao **Anexo I – Termo de Referência** e atender aos padrões exigidos na legislação vigente.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este instrumento editalício, bem como com preço superestimado ou inexequível.

5.3 - **Declarar expressamente que:**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

5.3.1 - Concorda com o prazo de fornecimento / prestação dos serviços em conformidade com o objeto licitado, conforme este instrumento;

5.3.2 - Concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado;

5.3.3 - Assumirá inteira responsabilidade pelo efetivo fornecimento / prestação de serviços da contratação a ser firmada conforme do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, estando adequado à legislação vigente.

5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Caso os prazos estabelecidos neste instrumento editalício não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.6 - Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.7 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

5.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10 - As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

5.11 - O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Após o julgamento da etapa de lances, o Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **MENOR PREÇO POR ITEM NO JULGAMENTO ABERTO**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

6.2 - Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública eletrônica ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

6.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação jurídica, na ordem de classificação, segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM NO JULGAMENTO ABERTO** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.4 - Ocorrendo a hipótese anterior, o Agente de Contratação poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

7 – DA HABILITAÇÃO

7 - Para fins de habilitação nesta Dispensa Licitatória Eletrônica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

II - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

7.1 – DA HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1 - Atestado expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha fornecido ou prestado serviço em compatibilidade com o objeto desse edital.

7.1.2 - O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos públicos ou privados (Contratos Administrativos; Contratos Privados; Ata de Registro de Preços, Notas de Empenho ou Notas Fiscais de Fornecimento ou Serviços).

7.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2 - Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, **ou sua última versão consolidada**), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.3 – DA REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante (Inscrição Estadual);

7.3.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante;

7.3.3.1 - Alvará de Localização e Funcionamento Municipal, relativo à sede da licitante;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

7.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente (Distrito Federal ou Territórios), na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

7.3.4.1 - Certidão de Regularidade de Tributos Federais: RFB - Receita Federal do Brasil / PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / INSS - PREVIDENCIÁRIA, administrados pela Secretaria da Receita Federal (CERTIDÃO CONJUNTA RFB);

7.3.4.2 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa do Estado (CND ESTADUAL);

7.3.4.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do município da sede da licitante (CND MUNICIPAL);

7.3.4.4 - CRF Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND FGTS);

7.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.4 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou Cartório / Secretaria do distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias a data da apresentação das propostas;

7.5 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

7.5.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pela representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme o **Anexo VI – Declaração de Idoneidade**.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

7.5.2 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração do **Anexo V – Declaração de ME e EPP.**

7.5.3 - Declaração (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo III – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da CF. 1988;**

7.5.4 - Os documentos relacionados nas alíneas "7.5.1" a "7.5.3" deste subitem deverão constar dos "Documentos de Habilitação Jurídica".

7.6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1 - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

7.6.2 - Os documentos necessários à habilitação jurídica que apresentados serão considerados original, respondendo cível, criminal e administrativamente pelos documentos apresentados as sociedades empresárias e seus representantes e sócios.

7.6.3 - O Agente de Contratação, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder à verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ONLINE" a INTERNET, por ocasião da "documentação jurídica" do licitante vencedor.

7.6.4 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado no art. 156 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.6.5 - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação jurídica no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser disponibilizados de forma eletrônica e em PDF.

7.6.6 - Aquele que ensejar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de Um a Cinco anos, se o documento é público, e reclusão de Um a Três anos, e Multa.

8 – DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o ato convocatório da Dispensa Licitatória, conforme dispõe o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2 - Caso seja o questionamento acatado e necessite de alterar o texto do Edital, que afete à documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta, será designada nova data para a realização da sessão, através dos mesmos meios de publicação utilizados inicialmente.

8.3 - A impugnação deverá ser protocolada na plataforma de processo da dispensa licitatória eletrônica.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no instrumento editalício, a licitante que ofertar o **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, será declarada vencedora, sendo-lhe Adjudicado o Objeto do certame constante do **Anexo I - Termo de Referência**, deste instrumento editalício.

9.2 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação jurídica, o Agente de Contratação proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante. Sendo homologado a posteriori.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Tendo o licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública da dispensa licitatória, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recursais.

10.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública da dispensa licitatória, são pressupostos de admissibilidade dos recursos, mas não do provimento.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5 - A impugnação deverá ser protocolada na plataforma de processo da dispensa licitatória eletrônica.

10.6 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail, ou outro meio e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.7 - O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

11.1 - O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada tal situação.

11.2 - O reajuste do presente instrumento contratual será com base no índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, na hipótese de prorrogação, obedecendo o período mínimo de **12 (doze) meses**.

11.3 - Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

11.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual não poderá importar efeito retroativo, a data da apresentação do pleito ou da comunicação.

12 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual, conforme modelo constante no **Anexo VII – Ata e Registro de Preços**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme autoriza o § 1º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas neste Edital e na respectiva Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o instrumento contratual administrativo, o Agente de Contratação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no § 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do instrumento editalício.

12.3 - O instrumento contratual administrativo deverá ser assinado preferencialmente de forma eletrônica na respectiva plataforma em que ocorrer a dispensa licitatória, ou junto ao Setor de Licitações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Gerais, ou outro lugar determinado quando se tratar de convênio, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

12.4 - A Critério da administração o instrumento contratual administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou ata de adesão.

13– DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 - O Instrumento Contratual Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de **60 (sessenta) dias** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivos por iguais e sucessivos períodos limitados, desde que o objeto esteja em acordo com legislação vigente e seja devidamente justificado e motivado, e autorizado pelo executivo municipal.

13.2 - O instrumento contratual poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, respeitado os prazos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, caso venham a ser contratados, e conveniente a administração desde que devidamente motivados e justificados.

13.3 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, indica como gestor o Secretário ou Diretor da pasta e a fiscalização pelo Liquidante da referida pasta, conforme indicado no que exercerá a fiscalização do instrumento contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.4 - As exigências e a atuação da fiscalização pelos agentes públicos do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do instrumento contratual.

14 – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

14.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa licitatória será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**; contados da execução do fornecimento ou prestação dos serviços e após apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e conforme cronograma de desembolso do termo de referência.

a) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

14.2 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com a solicitação dos serviços/fornecimento/locação pelo Contratante, cujas despesas deverão ser empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias, sendo que a Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do serviço/fornecimento/locação, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados/fornecidos/locados.

14.3 - O pagamento será precedido de consulta aos documentos de habilitação estabelecidos neste edital.

a) Na hipótese de irregularidade na habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

14.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

15.1 - As despesas para a contratação do objeto deste instrumento editalício correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e poderão ser apostiladas outras dotações a critério e conveniência da administração:

Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária	Descrição	Reduzido	Fonte de Recurso
02.07.02.08.243.0005.2.052.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	176	1.500.0000

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

a) Prestar o Serviço / fornecimento / locação no tempo, lugar e forma, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias conforme estabelecidos no instrumento contratual.**

b) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

c) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados/fornecimento/locação objeto desde edital;

d) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços/fornecimento/locação, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

e) Participar da Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços/fornecimento/locação, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

f) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços/fornecimento/locação em locais públicos;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

g) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço/fornecimento/locação, para representá-lo na execução do instrumento contratual;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual;

i) Manter, durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

k) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

16.1 – Concluído todo o processo licitatório para prestação dos serviços / fornecimento / locação em conformidade com o objeto a ser contratado, a empresa vencedora será notificada de que o município efetivará a contratação, devendo a licitante vencedora comparecer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o instrumento contratual administrativo e retirar a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2 - Após a assinatura do instrumento contratual administrativo a licitante vencedora obrigar-se-á:

16.2.1 - Responsabilizaram, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitatório a ser contratado;

16.2.2 - Responsabilizaram pelo pagamento de todas as licenças, taxas emolumentos necessários a fiel execução do instrumento contratual, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

execução do objeto a ser contratado durante a vigência do instrumento contratual, e quando da realização dos serviços “in loco” todas as despesas correrão por conta da contratada;

16.2.3 - Responsabilizaram por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços/fornecimento/locação, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo ao contratante;

16.2.4 - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços / fornecimento nos horários e forma definidos pelo contratante.

16.2.5 - Manter toda a equipe uniformizada, identificada e credenciada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

16.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no fornecimento ou prestação de serviço a ser contratado, até o limite de 25% do valor do instrumento contratual;

16.2.7 - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do instrumento contratual;

16.2.8 - Informar e manter atualizados os números de telefones fixos e móveis, e endereço eletrônico “e-mail”, bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários por parte da contratada;

16.2.9 - Refazer, as suas expensas, o fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratado e executado em desacordo com o estabelecido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.2.10 - Executar o fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratado em total conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital, o qual será o objeto exclusivo do Instrumento Contratual a ser efetivado pelas partes.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

16.2.11 - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de fornecimento ou da prestação de serviço a ser contratado, com base em indicações pela mesma fornecida;

16.2.12 - O fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratado no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias** após a assinatura do instrumento contratual, sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão pela contratante por descumprimento de cláusulas contratuais;

16.2.13 - Deverão ser tomadas as providencias para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade do fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratado, reportando-se ao fiscal do instrumento contratual quando houver necessidade.

16.2.14 - manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica fiscal exigidas no edital de licitação;

16.2.15 - arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do instrumento contratual;

16.2.16 - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

17 – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

17.1 - O município obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, relacionadas na minuta do instrumento contratual administrativo ou outro instrumento administrativo equivalente e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

17.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa nas dependências necessárias ao cumprimento do instrumento administrativo;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

17.3 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou da prestação de serviço a ser contratados;

17.4 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste edital, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa ora contratada;

17.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do instrumento contratual a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.

18 – DAS PENALIDADES, SANÇÕES E INFRAÇÕES

Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor das multas previstas no Termo de Referência, conforme disposição da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

18.1 - Que, nas hipóteses de a Contratada inadimplir total ou parcialmente este instrumento contratual, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de até **30%** (trinta) por cento do valor total do presente instrumento, contratual bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 - Que, este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

18.4 - Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 104 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

18.5 - Na hipótese de o Contratante recusar-se ao objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

18.6 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual;

II - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do instrumento contratual;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Constituem motivos para rescisão do instrumento contratual:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

18.7 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do instrumento contratual, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.7, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.8 - A infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento contratual, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

18.9 - A rescisão do presente instrumento contratual por motivos não imputáveis à Contratada dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos fornecimentos e serviços prestados já efetivados, conforme cláusula acordada.

18.10 - Que o presente instrumento contratual ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontractá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.

19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

19.1 - O fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratados serão recebidos **provisoriamente**, até conferência por parte do responsável do setor requerente, que através de termo de aceite emitido pelo funcionário responsável pelo setor ou responsável pela execução do instrumento contratual.

19.2 - O recebimento **definitivo**, mediante lavratura de termo circunstanciado ou a nota de liquidação, será feito 02 (dois) dias após o recebimento provisório.

19.3 - A Administração Pública se reserva para si o direito de recusar o fornecimento ou a prestação de serviço a ser contratado em desacordo com o instrumento contratual, ou que não estejam em pleno acordo com este edital, devendo estes ser refeitos a expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

19.4 - Pelo não cumprimento destes itens, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções estipuladas para o caso de inadimplemento.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução dos serviços ora contratados e ou o fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução do objeto e nem confere à



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do instrumento contratual.

20.3 - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

20.4 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial ou e-mail.

20.5 - A Contratante e Contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar o instrumento contratual.

21 – DA RESCISÃO

21.1 - A inexecução total ou parcial do fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a serem contratados conforme o objeto deste edital licitatório, a Administração Pública assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

21.1.1 - A rescisão do contrato, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser:

21.1.2 - Determinado por ato unilateral na forma escrita pela administração / contratante nos seguintes casos:

21.1.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.5 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

21.1.6 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

21.1.7 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;

21.1.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nos instrumentos editalício e contratual;

21.1.9 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021i;

21.1.11 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.1.12 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

21.1.13 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

21.1.14 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento contratual;

21.1.15 - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.1.16 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

21.1.17 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.1.18 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;

21.1.20 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo de respectivo processo desde que haja conveniência para administração;

21.1.21 - Por Decisão Judicial, transitado em julgado;

21.1.22 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo licitatório, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

22 – DA FUTURA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - O órgão gerenciador será o Município de Monsenhor, Estado de Minas Gerais, que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, cujo Modelo se encontra no Anexo **VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.**

22.2 - São considerados órgãos não-participantes aqueles que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação, fizerem adesão à ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

22.3 - Os órgãos não-participantes, desde que devidamente justificada sua vantagem, poderão utilizar do presente registro de preço, durante sua vigência, mediante anuência do órgão gerenciador e adesão à ata de registro de preços.

22.4 - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou da prestação de serviços, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.5 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.6 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

22.7 - Ao órgão não participante que aderir à presente ata de registro de preços compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor ou prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

22.8 - Durante a sua vigência, a presente Ata Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão, entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores ou prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada à vantagem.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

22.9 - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou da prestação de serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.10- As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

22.11 - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do instrumento editalício que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 - A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

23.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

23.4 - As normas que disciplinam este processo de dispensa licitatória serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.

23.5 - Fica assegurado à Administração Pública, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente processo administrativo licitatório, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

23.6 - Até execução do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração Pública tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou a capacidade técnica.

23.7 - As decisões do Agente de Contratação e da Autoridade Competente serão comunicadas mediante publicação plataforma de processamento da dispensa licitatória eletrônica, site e mural oficial da Administração Pública, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes à sessão, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

23.7.1 - julgamento desta dispensa licitatória;

23.7.2 - recurso por ventura interposto.

23.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a este procedimento administrativo licitatório.

23.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

23.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração Pública.

23.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

23.13 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recurso, assinar ata e instrumento contratual, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio.

23.14 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado e devidamente registrado no órgão competente.

23.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos interessados, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Agente Público.

23.16 - A Equipe de Apoio ao (à) Agente de Contratação (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação conforme Anexo I – Termo de Referência, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão da dispensa licitatória.

23.17 - O horário de referência do presente edital é o horário oficial de Brasília.

23.18 - As questões decorrentes da execução deste instrumento editalício, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

23.19 - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede do Setor de Compras e Licitações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, município de Monsenhor Paulo, Estado Minas Gerais, Cep: 37.405-000.

22.20 - O Caderno de Licitação, composto do Edital e de seus Anexos, poderá ser retirado no Setor de Compras e Licitações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, município de Monsenhor Paulo, Estado Minas Gerais, Cep: 37.405-000, através de telefone (35) 3263-1320 ou requisitado através do endereço eletrônico: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

24 - DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/1988
- d) Anexo IV - Modelo de Proposta
- e) Anexo V - Modelo Declaração ME ou EPP
- f) Anexo VI - Modelo Declaração Idoneidade
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço

Monsenhor Paulo, 19 de abril de 2023.

MARCELINO FELIPINI SILVA

Agente de Contratação

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS OFICIAIS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL ASSIM IDENTIFICADO: CAMINHÃO VW, PLACA OWO-8778, CHASSI 953658262ER411748,** UTILIZADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. A SEDE DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, DEVERÁ SER DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO **RAIO MÁXIMO DE 50 (CINQUENTA) KM DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO,** ESTADO DE MINAS GERAIS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

2 - ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valo Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos veículos oficiais e equipamentos da frota municipal assim identificado: Caminhão VW, Placa OWO-8778, Chassi 953658262ER411748, utilizado no Departamento Municipal de Obras e	Serviço	01		



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Serviços Públicos.	<u>Conforme</u>				
<u>Orçamentos anexos</u>					
Valor Total					R\$

3 – MODALIDADE

A execução do objeto para o fornecimento ou a prestação de serviços acima será realizada obedecendo à modalidade **DISPENSA LICITATÓRIA ELETRÔNICA / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

04 – REGIME

A execução do objeto para o fornecimento ou a prestação de serviços deverá ser realizada obedecendo ao regime de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**.

05 – ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado total para a presente contratação de acordo com as pesquisas de mercado realizadas pela administração é de **R\$ 9.643,33**, (nove mil, seiscentos quarenta três reais e trinta três centavos).

06 – JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção dos veículos oficiais do Município



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

A contratação do serviço se enquadra como serviço comum.

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva com reposição de peças, a fim de manter os referidos veículos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar de trabalho, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

O presente processo licitatório não será destinado exclusivamente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que nesta região tem o mínimo de três possíveis licitantes em condições de executar o objeto licitado, como dispõe o Inciso II, do artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Monsenhor Paulo, 19 de abril de 2023.

MARCELINO FELIPINI SILVA

Agente de Contratação

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Município de Monsenhor Paulo-MG

Ref.: Processo Licitatório nº **085/2023**

Dispensa Licitatória nº **003/2023**.

Sistema de Registro de Preços nº **003/2023**

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Dispensa Licitatória nº ____/____, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

CIDADE, em ____ de _____ de _____.

Nome: Cargo:
(REPRESENTANTE LEGAL)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Município de Monsenhor Paulo-MG

Ref.: Processo Licitatório nº **085/2023**

Dispensa Licitatória nº **003/2023**.

Sistema de Registro de Preços nº **003/2023**

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CIDADE, em ____ de _____ de _____.

Nome: Cargo:
(REPRESENTANTE LEGAL)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO IV MODELO PROPOSTA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Sr. Marcelino Felipini Silva

Município de Monsenhor Paulo-MG
Ref.: Processo Licitatório nº **085/2023**
Dispensa Licitatória nº **003/2023**.
Sistema de Registro de Preços nº **003/2023**

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua Proposta Comercial, para a licitação em epígrafe:

1. PROPOSTA COMERCIAL:

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº **085/2023**, Dispensa Licitatória nº **003/2023**, Sistema de Registro de Preços nº **003/2023**.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valo Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos veículos oficiais e equipamentos da frota municipal assim identificado: Caminhão VW, Placa OWO-8778, Chassi 953658262ER411748, utilizado no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos. <u>Conforme Orçamentos anexos</u>	Serviço	01		
Valor Total					R\$

1.1 - A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

1.2 - Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;

1.3 - Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, de de 2023.

(Assinatura do responsável legal da empresa ou carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO ME OU EPP

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Município de Monsenhor Paulo-MG

Ref.: Processo Licitatório nº **085/2023**

Dispensa Licitatória nº **003/2023**.

Sistema de Registro de Preços nº **003/2023**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

E para efeito do §4 do art. 3 da lei 123/2006, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações.
- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Município de Monsenhor Paulo-MG

Ref.: Processo Licitatório nº **085/2023**

Dispensa Licitatória nº **003/2023**.

Sistema de Registro de Preços nº **003/2023**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO VII MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023

MODALIDADE: DISPENSA LICITATÓRIA ELETRÔNICA Nº 003/2023

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALIDADE 60 (SESSENTA) DIAS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **22.541.874/0001-99**, com sede na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.405-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 903.911.016-68, Cédula de Identidade nº M-5.345.868, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, considerando o julgamento do Processo Administrativo Licitatório nº **085/2023**, Dispensa Licitatória nº **003/2023**, e SRP - Sistema de Intenção de Registro de Preço nº **003/2023**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS OFICIAIS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL ASSIM IDENTIFICADO: CAMINHÃO VW, PLACA OWO-8778, CHASSI 953658262ER411748**, UTILIZADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. A



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

SEDE DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, DEVERÁ SER DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO **RAIO MÁXIMO DE 50 (CINQUENTA) KM DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e Processo Administrativo Licitatório, **RESOLVE** registrar os preços das Empresas: XXX, inscrita no CNPJ: XXX, localizada na XXX, CEP XXX, representada pelo Sr. XXX, portador do RG: XXX, SSP/XX e o CPF: XXX, nas quantidades estimadas na **Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO

A SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS OFICIAIS E EQUIPAMENTOS** DA FROTA MUNICIPAL ASSIM IDENTIFICADO: **CAMINHÃO VW, PLACA OWO-8778, CHASSI 953658262ER411748**, UTILIZADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. A SEDE DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, DEVERÁ SER DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO **RAIO MÁXIMO DE 50 (CINQUENTA) KM DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS** QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PROCESSO LICITATÓRIO, para atender as necessidades desta municipalidade, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação, onde a vencedora obriga-se a fornecer ou prestar o objeto do Processo Administrativo Licitatório nº **085/2023**, Dispensa Licitatória nº **003/2023**, Sistema de Registro de Preços nº **003/2023**, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos (ITENS).

2ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3ª CLÁUSULA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital e seguintes, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4ª CLÁUSULA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão, entidade ou autarquia da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada à vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, às quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa Licitatória Eletrônica que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5ª CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O servidor nomeado através de portaria, devidamente nomeado por esta administração será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6ª CLÁUSULA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer ou prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para o fornecimento do objeto licitado conforme discriminado na Cláusula 1ª e registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

6.3. A Contratação para fornecimento do objeto licitado será fornecido de acordo com as solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade da secretaria solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará junto à contratada, mediante de AF – Autorização de Faturamento.

6.3.1. O fornecimento / serviço deverá ser iniciados pela empresa vencedora conforme autorização e orientação do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo estipulado no edital de licitação e termo de referência, a contar da Ordem de Serviços/Autorização de Faturamento p/ Fornecimento.

6.4. As compras e serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto / prestação de serviço, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos / ou a prestação de serviço em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7ª CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Anexo I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após o fornecimento ou a execução da contratação do serviço, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum dos fornecimentos ou serviços, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Procuradoria Municipal ou Secretaria Municipal Competente, para a correção dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do fornecimento ou dos serviços executados.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos / ou prestação de serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

8ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor / executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento / prestação de serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.3. Prestar o fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Prestar o fornecimento / ou prestação de serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata troca ou correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos ou da prestação de serviço do objeto da contratação, em que se verifiquem



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento ou da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento ou da prestação de serviço, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento ou da prestação de serviço objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Processo Licitatório nº **085/2023**; Dispensa Eletrônica nº **003/2023** e Sistema de Registro de Preço nº **003/2023** e seus Anexos, bem como a proposta da contratada.

10ª CLÁUSULA – DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa à efetiva aquisição, fornecimento, ou prestação de serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: motorista, combustível, aparelhagem necessária para a execução dos serviços, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11ª CLÁUSULA - DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12ª CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido,
e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13ª CLÁUSULA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do Município, facultada a esta as aplicações das penalidades previstas caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, adotará as medidas ordenadas pelo art. 139, do mesmo diploma legal.

14ª CLÁUSULA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Que o Contratante se reserva o direito de, a critério e conveniência administrativa, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor das multas previstas no Termo de Referência, conforme disposição da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

14.1 - Que, nas hipóteses de a Contratada inadimplir total ou parcialmente este instrumento contratual, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de até **30%** (trinta) por cento do valor total do presente instrumento, contratual bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no artigo 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - Que, a critério do Contratante caberá à rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada incorrer em qualquer dos motivos do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

14.3 - Que, este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.

14.4 - Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 104 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 - Na hipótese de o Contratante recusar-se ao objeto, porque o mesmo se encontra em desacordo com as especificações técnicas exigidas, não se responsabilizará por nenhum prejuízo ou despesa feitos pela Contratada.

14.6 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual;

II - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do instrumento contratual;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Constituem motivos para rescisão do instrumento contratual:

14.7 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do instrumento contratual, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.7, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8 - A infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento contratual, por ação ou omissão imputável a qualquer das partes, ensejará à outra parte o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

14.9 - A rescisão do presente instrumento contratual por motivos não imputáveis à Contratada dará a esta o direito de conclusão e integral recebimento pelas etapas dos fornecimentos e serviços prestados já efetivados, conforme cláusula acordada.

14.10 - Que o presente instrumento contratual ficará automaticamente revogado caso a Contratada subcontratá-lo, a terceiros, sem a anuência expressa do Contratante.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

15ª CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o instrumento contratual administrativo decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata Registro de Preços, desde que este fornecimento ou prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16ª CLÁUSULA – DO FORO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal

PROPONENTE
CNPJ da Empresa

Procurador

Testemunhas